

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 09/09/1991.

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

09/09/91

1749/91

DESTINO:

CÓDIGO:

Secretaria LPL-313/91

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0193/91

INICIATIVA:

Edil:

Solimar Bueno Patrício - PH

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 10/09/91

Lei nº 3524 de 18-11-91

Presidente

## A U T U A C ã O

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antonio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillem dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 10/09/91

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 09/09/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

09/09/91

USUÁRIO

1749/91

DESTINO:

Secretaria

CÓDIGO:

DE ITAPEMIRIM LPL-313/04

PROJETO DE LEI Nº 0193/91

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

24/10/91  
Rubrica do Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com o artigo 144 da Lei Orgânica do Município .

Parágrafo Único - O Conselho de que trata esta Lei é órgão permanente de caráter deliberativo, encarregado de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de meio ambiente do Município, inclusive nos aspectos econômico e financeiro.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II - promover medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental do Município;

III - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV - homologar os termos de compromisso visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

executar medidas de interesse para proteção ambiental;

V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

VI - decidir, em segunda instância administrativa, as penalidades impostas pelo Município, mediante depósito prévio, se a penalidade for de multa, e, bem assim, sobre a concessão de licença;

VII - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental .

Artigo 3º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) serão disciplinadas no Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Cachoeiro de Itapemirim será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, que será seu membro nato.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

II - um representante da Câmara Municipal, Vereador indicado por seus pares;

III - dois representantes de entidades regularmente instituídas para defesa do meio ambiente, com sede e foro no Município;

IV - um representante da Associação Comercial local;

V - um representante das indústrias do Município;

VI - um representante dos trabalhadores das indústrias;

VII - um representante das Associações de Moradores do Município.

§ 1º - Serão convidados:

I - um representante do Magistério Público Estadual; e

II - um representante do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - A cada titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) corresponderá um suplente.

Artigo 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) serão nomeados através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das entidades participan



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

tes .

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, a presidência do Conselho será assumida pelo seu suplente .

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros :

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Chefe do Poder Executivo .

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros .

§ 1º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto .

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções .

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

extraordinárias, bem como as Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público .

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei .

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1991

  
SOLIMAR BUENO PATRICIO  
Vereador

Justificativa:

Nossa proposição pretende regulamentar o artigo da L O M e implantar de imediato este importante mecanismo, que, com certeza, contribuirá para a preservação da vida dos cachoeirenses.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Assinatura do Vereador:

Para Relatar:  
Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.**

Assinatura do Vereador:

Para Relatar:  
Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei

Nº 193/91

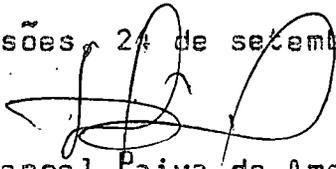
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

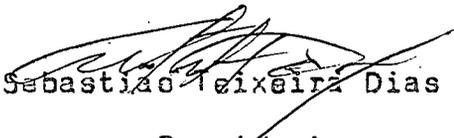
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

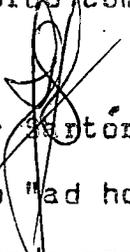
Nada temos a opor à matéria quanto aos aspectos redacionais e constitucionais. Quanto ao aspecto legal, vale ressaltar que a proposição pretende regulamentar o artigo 144 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Sebastião Teixeira Dias  
Presidente

De acordo com o parecer

  
Jandir Antório

Membro "ad hoc"

De acordo com o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE Lei Nº 193/91

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Jandir Sartório

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, uma vez que o Conselho Municipal de Meio Ambiente será o órgão encarregado de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Meio Ambiente do Município.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1991.

Jandir Sartório

Relator

Salim Resk Caroni

Presidente

De acordo com o parecer

Sebastião Teixeira Dias

Membro

De acordo com o parecer

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	<del>_____</del>	<del>_____</del>
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	<del>_____</del>	<del>_____</del>
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	<del>X</del> @ @ @	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	ABST	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 193/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/10/91  
*[Assinatura]*  
Bancada do Presidente